



*Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes
Estado de São Paulo*

AUTÓGRAFO Nº. 3879 DE 21 DE MAIO DE 2025

A MESA FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES APROVOU O SEGUINTE: **Projeto de Lei Nº. 49/2025** de autoria da Vereadora Aline Lima dos Santos:

“Autoriza a Feira de Mulheres Empreendedoras no município de Embu das Artes e dá outras providências.”

Art. 1º Fica autorizada a Feira de Mulheres Empreendedoras, evento destinado a fomentar e valorizar o protagonismo das mulheres no mercado de trabalho, no município de Embu das Artes.

Art. 2º A Feira de Mulheres Empreendedoras tem como objetivos:

- I - Incentivar e fortalecer o empreendedorismo feminino;
- II - Criar um espaço de exposição para produtos e serviços de mulheres empreendedoras;
- III - Oferecer palestras e workshops sobre gestão de negócios, finanças e inovação;
- IV - Fomentar parcerias e networking entre empreendedoras, investidores e instituições financeiras;
- V - Sensibilizar a população sobre a importância da valorização dos negócios liderados por mulheres;
- VI - Estimular o turismo e o comércio local.

Art. 3º A Feira será realizada anualmente, preferencialmente no mês de março, em data e local definidos em conjunto com a Prefeitura, e contará com:

- I – Exposição de produtos e serviços;
- II – Rodadas de negócios;
- III – Palestras com especialistas em empreendedorismo;
- IV – Espaço para networking;
- V – Atividades culturais e gastronômicas para atrair o público visitante.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá apoiar a realização do evento por meio de:

- I – Custeio parcial ou total da estrutura do evento, incluindo locação do espaço, montagem de stands, equipamentos de som e iluminação;
- II – Apoio logístico, incluindo segurança, limpeza e transporte, se necessário;
- III – Divulgação oficial através dos canais de comunicação da Prefeitura, como redes sociais, site institucional e rádios comunitárias;
- IV – Vabilização de palestras e oficinas com especialistas, em parceria com instituições como o Sebrae e universidades;
- V – Concessão de incentivos para expositores de baixa renda, incluindo isenção ou subsídio no custo de participação.

Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmmembu.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 330030003400330035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes

Estado de São Paulo

VI- As secretárias municipais pertinentes participarão da elaboração, construção e desenvolvimento do evento e poderão junto as parcerias público-privadas apoiar a expansão deste evento.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Embu das Artes, 21 de maio de 2025

Abel Rodrigues Arantes

Presidente

Diego Lopes da Paixão

Gilberto Oliveira da Silva

Vice-Presidente

1º Secretário

Gideon Santos do Nascimento Júnior

Abidan Henrique da Silva

2º Secretário

3º Secretário

Publicado na Câmara Municipal, de acordo com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica do Município, em 21 de maio de 2025

Everton dos Santos Costa

Diretor Geral



Autenticar documento em <https://nopapercloud.cmembu.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 330030003400330035003A00540052004100. Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

